

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão Técnica

Comissão de Preparação de Licitação da Diretoria de Edificações

Análise Técnica n.º 94/2022 - NOVACAP/DETEC/DITEC/CNUAPLI

Brasília-DF, 09 de setembro de 2022.

Ao DETEC/DE

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 020 / 2022 - DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 93217610), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos **equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização do Hospital Materno Infantil de Brasília**, localizado na Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul DF, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

Considerando que os autos foram remetidos a esta Comissão mediante Despacho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 94361300) para conhecimento e providências, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DE (SEI/GDF 94284930), o qual solicita análise e parecer da área demandante quanto à proposta da empresa arrematante:

01 - DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Doc. SEI/GDF 94273543).

Considerando o estabelecido nos subitens 6.14 e 6.16 do Edital (Doc. SEI/GDF 93217610) e no art. 116, incisos VII, IX, X e XII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, disponível em <https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf>, acesso em 02 Set 2022:

Art. 116. As fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação, observarão, além do previsto em Edital, as seguintes regras:

[...]

VII - após o julgamento dos lances ou propostas, o Presidente da CPL ou Pregoeiro, promoverá a verificação de sua efetividade e desclassificará as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

*c) **apresentem preços manifestamente inexequíveis;***

d) encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016,

*e) **não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;***

[...]

IX - a NOVACAP poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

X - consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que

os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no Edital;

XI - para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

XII - nas licitações de obras e serviços de engenharia de maior complexidade técnica consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NOVACAP; ou

b) valor do orçamento estimado pela NOVACAP.

XIII - se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a NOVACAP, com entidades públicas ou privadas; (grifamos)

Ademais, conforme consta no art. 56, nos dispositivos abaixo extraídos da Lei 13.303/2016:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

Informamos que efetuou-se o cálculo previsto para verificação de inexequibilidade de proposta:

Valor previsto no art. 116, XII, "a", ou seja, 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor do orçamento estimado pela NOVACAP (a):

$$a = 70\% \times \frac{885.770,00+885.779,80+1.285.114,00+1.285.124,00+1.525.990,00+1.664.772,56+1.684.772,56}{7} =$$

$$a = 70\% \times \frac{9.217.322,92}{7} = 70\% \times 1.316.760,42 = \mathbf{R\$921.732,29}$$

Valor previsto no art. 116, XII, "b", ou seja, 70% do valor do orçamento estimado pela NOVACAP (b):

$$b = 70\% \times 1.684.772,56 = \mathbf{R\$1.179.340,79}$$

Considerando que a proposta da empresa **DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** (Doc. SEI/GDF 94273543) no valor de **R\$885.770,00** é inferior aos 70% (setenta por cento) da média aritmética conforme indicado conforme previsto no art. 116, XII, "a" que no caso em tela, corresponderia ao valor de **R\$921.732,29**, conforme demonstrado acima.

Verifica - se portanto , que o valor ofertado pela licitante encontra-se dentro dos parâmetros de inexequibilidade previstos no RLC/NOVACAP e na Lei 13.303/2016. e a manifestação desta área técnica que se submete à consideração superior

Essa é a manifestação desta área técnica que se submete à consideração superior.

Marcelo José Ferreira da Cunha

Mat. 74.403-4

Assessor II

Coordenador CNUAPLI/DE



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4, Membro da Comissão de Preparação de Licitação da Diretoria de Edificações**, em 09/09/2022, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95247209)
 verificador= **95247209** código CRC= **6E6BC305**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF